



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL

Ofício 03/2021

Controle Interno Municipal

Bocaina do Sul/SC, 22 de janeiro de 2021.

Cumprimentando cordialmente, a Sr. Marcio José Gamba Coelho, Secretário de Administração e Finanças desta municipalidade.

De acordo com a Lei Complementar n.º 68/2008, que dispõe sobre a consolidação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipal de Bocaina do Sul.

Considerando o Decreto n.º 1.772/2014, que regulamenta a avaliação de desempenho do servidor para progressão funcional;

Considerando o Decreto n.º 3.083/2020, que dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e para Progressão Funcional;

Considerando os Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relacionados com progressão funcional: Prejulgado 1350 e Prejulgado 0671.

Considerando a Lei Complementar n.º 173/2020, que discorre em seu artigo 8º das proibições até 31 de dezembro de 2021.

O Controle Interno do Município de Bocaina do Sul, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 35/2005. E nos termos dos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1.988, vem fazer RECOMENDAÇÃO sobre o efetivo cumprimento do regramento que dispõe sobre a Progressão Funcional dos servidores de Bocaina do Sul.

Observando atentamente a Lei 173/2020 no seu artigo 8º (proibições), no seguinte inciso:

“I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto** quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou **de determinação legal anterior à calamidade pública**”;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL

Somente o servidor que tenha completado o interstício mínimo de 03 (três) anos, segundo a Lei n.º 68/2008 e anterior à calamidade pública referenciada na Lei n.º 173/2020, Art. 8º, poderá passar pela avaliação de desempenho a Progressão Funcional no exercício de 2021.

A Progressão Funcional dar-se-á obrigatoriamente através de avaliação de desempenho a ser realizada por uma comissão, de acordo com o Decreto n.º 1.772/2014, artigo 2º.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço, e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Bocaina do Sul

Crendi Melo Ribeiro
CONTROLADOR INTERNO

CRENDI MELO RIBEIRO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC

RECEBIDO	
Bocaina do Sul	Nome <i>Usoio Celso</i>
<i>25/04/2021</i>	Ass.: <i>[Signature]</i>